Lei nº 4266 de 21 de outubro de 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 4.187/2025 que trata da reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM no âmbito do Município de Castro , ficando em consonância com a Lei municipal nº 4.213/2025 que rege sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Castro, em especial os artigos 18 e art 33, VII.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 4.187/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Altera o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo, consultivo, propositivo, que tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas às Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres, no Município de Castro.

Parágrafo único. Fica reestruturado o CMDM em conformidade com o Decreto Federal nº 6.412 de 25 de março de 2008, Lei Estadual nº 21.926 de 11 de abril de 2024, e a Lei Municipal 4.213/2025, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O artigo 2º, inciso XIV da Lei nº 4.187/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, tem as seguintes competências:

XIV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão responsável pelas políticas públicas da mulher;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2025 13:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/1678f9a45f5ae

Art. 3º. O artigo 6º da Lei nº 4.187/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 6º. Caberá aos órgãos públicos a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 4º. O artigo 7º da Lei nº 4.187/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 7º A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pela Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, à qual o Conselho está vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela votada na ordem de sucessão.

Art. 5º. O artigo 19 da Lei nº 4.187/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 19. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, a qual o CMDM está vinculado, poderá conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, representações da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 5º. O artigo 20 da Lei nº 4.187/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, é responsável pela regulamentação e organização das conferências municipais de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher, observando-se o calendário das conferências estadual e nacional para possibilitar participação dos delegados municipais nestas, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2025 13:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1678f9a45f5ae

Art. 6º. O artigo 22 da Lei nº 4.187/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 22. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, deverá arcar com as despesas de realização e divulgação da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º. O artigo 23 da Lei nº 4.187/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 23. O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, prestará apoio técnico e financeiro, disponibilizando espaço físico, materiais de expediente, equipamentos e pessoal necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 21 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
23/10/2025 13:34:26

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2025 13:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1678f9a45f5ae